



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 5199, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

**AMPLIA OS PERÍODOS DA
LICENÇA À GESTANTE, DA
LICENÇA MATERNIDADE E DA
LICENÇA POR ADOÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(ALTERADA PELA LEI Nº 5217/08)**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica por esta Lei ampliado os períodos de licença à gestante, da licença maternidade e da licença por adoção, por mais de 60 (sessenta) dias.

§ único – À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento ou remuneração, observando-se o seguinte:

I – Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação;

II – Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da Certidão de Nascimento e vigorará a partir da data do evento;

III – Durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creche ou organização similar.

Art. 2º – A servidora poderá obter licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos ou remunerações integrais, quando adotar menor de até 07 (sete) anos de idade ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

§ 1º – Em caso de adoção por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos, a licença de que trata o "caput" deste artigo será concedida da seguinte forma:

I – 180 (cento e oitenta) dias à servidora aditante que assim o requerer;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

II – 5 (cinco) dias ao outro servidor, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer.

§ 2º – O servidor público deverá requerer a licença de que trata este artigo à autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.

§ 3º – O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser estar instruído com as provas necessárias a verificação dos requisitos para a concessão da licença na forma em que é requerida.

Art. 3º – O disposto no artigo desta Lei, aplica-se:

~~I – aos servidores da Administração Direta, Indireta, Fundacional, das Autarquias, submetidos ao regime estatutário do Município;~~

I – aos servidores da Administração Direta, Indireta, Fundacional, das Autarquias, submetidos ao regime estatutário e celetista do Município. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 5217, de 17 de dezembro de 2008\).](#)

II – aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º – A gestante e a adotante abrangida pelos artigos 1º e 2º desta Lei, que na data de sua publicação estiver em gozo da respectiva licença, fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias do benefício, contados, a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Novembro de 2008.

ÉZIO SPERA
Prefeito de Assis

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios

Jurídicos



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 26 de Novembro de 2008.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.199, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.008

Proj. Lei 112/08 Autoria: Vereador José Aparecido Fernandes

Amplia os períodos da licença à gestante, da licença maternidade e da licença por adoção e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei ampliado os períodos de licença à gestante, da licença maternidade e da licença por adoção, por mais 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimento ou remuneração, observando-se o seguinte:

- I - Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação;
- II - Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante a apresentação da Certidão de Nascimento e vigorará a partir da data do evento;
- III - Durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou manter a criança em creche ou organização similar.

Art. 2º - A servidora poderá obter licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos ou remunerações integrais, quando adotar menor de até 07 (sete) anos de idade ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção.

§ 1º - Em caso de adoção por cônjuges ou companheiros, ambos servidores públicos, a licença de que trata o "caput" deste artigo será concedida da seguinte forma:

I - 180 (cento e oitenta) dias à servidora adotante que assim o requerer;

II - 5 (cinco) dias ao outro servidor, cônjuge ou companheiro adotante, que assim o requerer.

§ 2º - O servidor público deverá requerer a licença de que trata este artigo à autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da expedição, conforme o caso, do termo de adoção ou do termo de guarda para fins de adoção.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.199, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.008

§ 3º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ser estar instruído com as provas necessárias a verificação dos requisitos para a concessão da licença na forma em que é requerida.

Art. 3º - O disposto no artigo desta Lei, aplica-se:

I - aos servidores da Administração Direta, Indireta, Fundacional, das Autarquias, submetidos ao regime estatutário do Município;

II - aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - A gestante e a adotante abrangida pelos artigos 1º e 2º desta Lei, que na data de sua publicação estiver em gozo da respectiva licença, fará jus ao acréscimo de 60 (sessenta) dias de benefício, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Novembro de 2.008.

ÉZIO SPERA
Prefeito de Assis

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no Departamento de Administração, em 26 de Novembro de 2.008.